

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2022

Dispõe sobre o Registro de Entidades e a Inscrição de Programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de DOUTOR PEDRINHO – CMDCA/DP e determina que as resoluções, a partir desta, terão numeração sequencial e sem interrupção com o início de cada ano.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doutor Pedrinho – CMDCA/DP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 264/2015, na Resolução 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (com alterações da Resolução 106/05 e 116/06) e demais disposições legais vigentes, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre os procedimentos de registro de entidades e inscrição de programas de atendimento na forma do disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. As resoluções, a partir desta, terão numeração sequencial e sem interrupção com o início de cada ano.

Art. 3º. Cabe ao CMDCA/DP efetuar:

I - registro das organizações da sociedade civil sediadas no município que prestem atendimento à criança, ao adolescente e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90 da Lei 8.069/90.

II - inscrição dos programas de atendimento às crianças, aos adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

§1º. As organizações da sociedade civil que executam programas a que se refere o art. 90 da Lei 8.069/90 somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§2º. A inscrição é um procedimento em que o CMDCA avalia e autoriza a execução dos programas de proteção e socioeducativos.

§3º. Considera-se como organização da sociedade civil a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos,

dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 4º. As entidades governamentais e as organizações da sociedade civil deverão proceder à inscrição de seus programas especificando os regimes de proteção e/ou socioeducativos, na forma definida no capítulo III, seções I a VI, desta resolução.

§1º. A concessão da inscrição está condicionada ao efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às resoluções expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

§2º. O CMDCA/DP não concederá registro para o funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 5º. O CMDCA instituirá uma comissão para os procedimentos de registro e inscrição.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Seção I **Da concessão do registro e da inscrição**

Art. 6º. Para a concessão do registro e da inscrição de programas de proteção e socioeducativos, a organização da sociedade civil deverá formular requerimento próprio (modelo no anexo I) acompanhado da seguinte documentação:

- I – cópia de estatuto atualizado registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- II – cópia de ata de eleição e posse da diretoria em vigor, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- III – cópia do cartão do CNPJ, atualizado;
- IV – cópia do documento de identidade do representante legal da entidade;
- V – declaração de idoneidade (modelo no anexo II);
- VI – plano de trabalho (modelo anexo III) dentro dos programas de atendimento dispostos no capítulo III, seções I a VI, desta resolução.

§ 1º. O estatuto da entidade deverá contemplar em seus objetivos sociais a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A entidade governamental para inscrever seus programas deverá formular requerimento próprio ao CMDCA acompanhado de plano de trabalho na forma do art. 7º desta resolução, dentro dos programas de atendimento dispostos no capítulo III, seções I a VI, desta resolução (modelo de requerimento anexo IV).

Art. 7º. O plano de trabalho, disposto no inciso VI do art. 6º deverá conter os seguintes requisitos:

- I – público-alvo;
- II – objetivos;
- III – capacidade de atendimento;
- IV – forma de execução do trabalho;
- V – recursos humanos envolvidos;
- VI – infraestrutura para a realização do trabalho;
- VII – abrangência territorial;
- VIII – impacto social esperado;

IX – forma de monitoramento e avaliação do trabalho.

§1º. No requisito público-alvo, a entidade deverá especificar a quem o programa se destina (faixa etária; renda familiar; tipo de situação de vulnerabilidade, ameaça ou de violação de direitos; dentre outros).

§2º. Os objetivos devem estar em conformidade com os programas dispostos no capítulo III, seções I a VI, desta resolução.

§3º. No requisito capacidade de atendimento, a entidade deverá quantificar o público que atenderá.

§4º. No requisito forma de execução do trabalho, a entidade deverá apontar a:

I – periodicidade e frequência do atendimento ao público-alvo (descrever qual a carga horária de realização do trabalho, quantas vezes por semana, quantas horas por dia);

II – articulação em rede com a política pública (descrever como ocorrerá a articulação do serviço com a política pública municipal, observando o que dispõe o artigo 23 desta resolução).

§5º. No requisito recursos humanos envolvidos, a entidade deverá descrever quais os profissionais que executarão o trabalho, a sua formação, as funções e a carga horária de cada um.

§6º. No requisito infraestrutura para a realização do trabalho, a entidade deverá descrever as instalações físicas do local em que será executado o trabalho.

§7º. No requisito abrangência territorial, a entidade deverá indicar os bairros, regiões que serão alcançados pelo trabalho no município, importante que se dê prioridade ao público mais vulnerável e com pouca alternativa de atendimento.

§8º. No requisito impacto social esperado, a entidade deverá descrever quais são as metas do trabalho e o que se espera com ele.

§9º. No requisito forma de monitoramento e avaliação do trabalho, a entidade deverá descrever de que forma monitorará a execução do trabalho (como monitorará a periodicidade e a frequência do atendimento ao público-alvo, como monitorará a articulação do trabalho executado com a rede de atendimento), bem como realizará a avaliação do trabalho (mensalmente, semanalmente, através de questionários, roda de conversas, reuniões com os técnicos, reuniões com o usuário).

Art. 8º. Será negado o registro e inscrição ao programa que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e com o disposto no art. 7º desta resolução;

III – esteja irregularmente constituída.

IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 9º. A entidade que pretender iniciar a execução de programa de atendimento pela primeira vez, poderá ser concedido provisoriamente registro e inscrição com validade de até um ano, mediante parecer da comissão de registro e inscrição e aprovação da plenária do CMDCA.

Parágrafo único. Antes de vencer o prazo concedido neste artigo, a entidade deverá formular pedido de reavaliação ao CMDCA.

Art. 10. A entidade deverá comunicar ao CMDCA as eventuais alterações, de endereço, composição da diretoria, estatutos e qualquer alteração da execução do programa de atendimento.

Seção II **Comissão de Registro e Inscrição**

Art. 11. A comissão de registro e inscrição, instituída pelo CMDCA de forma paritária, entre

Parágrafo único. A comissão poderá contar com colaboradores que tenha conhecimento da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 12. A comissão de registro e inscrição quando da análise dos requerimentos de inscrição fará uma análise preliminar dos documentos enumerados no artigo 6º desta resolução (modelo de instrumental para análise preliminar no anexo VII desta resolução).

§1º. Diante de alguma irregularidade nos documentos apresentados, a comissão poderá notificar a entidade para saná-la no prazo máximo de trinta dias.

§2º. Sendo a avaliação preliminar favorável, a comissão realizará visita técnica à entidade.

§3º. A visita técnica irá apurar:

I - a pertinência do plano de trabalho em seus aspectos práticos; e

II - se as instalações físicas oferecem condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

§4º. Concluída a visita, a comissão elaborará parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento da inscrição e solicitará pauta na plenária do CMDCA para decisão final.

§5º. O parecer da comissão não vincula a decisão do CMDCA, que pode decidir de forma diversa.

§6º. O teor da decisão do CMDCA será publicado em meio oficial do município.

Art. 13. O CMDCA/DP expedirá certificado atestando que a entidade se encontra registrada no CMDCA e autorizada a funcionar nos programas de atendimento em regime de proteção ou socioeducativo em que tenha efetuado a sua inscrição (modelo de certificado nos anexos V e VI desta resolução).

Seção III

Renovação de registro e reavaliação de programas

Art. 14. Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA a cada 02 (dois) anos, constituindo-se critério para renovação do registro:

I – o efetivo respeito às regras e princípios do ECA, bem como às resoluções expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II – a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestado pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público ou pela Justiça da Infância e da Juventude;

III – em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 15. O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA/DP reavaliar o cabimento de sua renovação.

Art. 16. O pedido de renovação de registro e de reavaliação de programas deverá ser requerido no prazo mínimo de 3 (três) meses anterior ao seu vencimento constante no certificado de validade (requerimento de renovação e reavaliação não governamental no anexo I e governamental no anexo IV desta resolução).

Art. 17. Para a reavaliação da inscrição necessário apresentar novo plano de trabalho na forma do art. 7º desta resolução.

Seção IV
Recurso administrativo

Art. 18. Da decisão de indeferimento de registro e inscrição ou de renovação caberá pedido de reconsideração ao CMDCA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da decisão.

Art. 19. O pedido de reconsideração ao CMDCA é um reexame da decisão.

Parágrafo único. A negativa de reconsideração de decisão não impede que a entidade formule novo pedido de inscrição e registro, após sanados os motivos de seu indeferimento.

CAPÍTULO III
DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROGRAMAS

Art. 20. Os programas de atendimento à criança e ao adolescente subdividem-se em programa de proteção e socioeducativos.

Art. 21. Os programas de proteção compreendem os seguintes regimes:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional;

Parágrafo único. O programa de apadrinhamento afetivo e/ou financeiro poderão ser inscritos no CMDCA como ação complementar ao acolhimento institucional.

Art. 22. Os programas socioeducativos de execução no âmbito municipal são:

- I – prestação de serviços à comunidade; e
- II – liberdade assistida.

Art. 23. Os programas devem ser estruturados no município como retaguarda para os Conselhos Tutelares, Vara da Infância e da Juventude, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e rede de atendimento de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Seção I

Programa de proteção em regime de orientação e apoio sociofamiliar

Art. 24. Considera-se regime de orientação e apoio sociofamiliar as ações voltadas para a proteção dos direitos da criança, do adolescente e suas respectivas famílias dentro do seu contexto familiar, para que no entorno da família se reúnam condições para superação das vulnerabilidades.

§1º. A orientação refere-se à ajuda não material à família:

- I – informação,
- II – aconselhamento psicossocial,
- III – aconselhamento e intervenção jurídicos; e
- IV – planejamento econômico.

§2º. O apoio refere-se à ajuda material, renda, cesta básica, materiais de construção, vestuário, medicamentos, dentre outros.

Art. 25. O programa de proteção em regime de apoio e orientação sociofamiliar visa complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social e pessoal e tem os seguintes objetivos, dentre outros:

I – assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar, evitando que dificuldades econômicas, pessoais e sociais dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente levem à ruptura dos vínculos familiares;

II – fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;

III – prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade sociais vivenciadas;

IV – promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

V – apoiar famílias que possuem dentre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;

VI – prevenir situações de ameaça ou de violação de direitos da criança e do adolescente; VII – prevenção e atendimento psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

VIII – proteção jurídico social.

Art. 26. O programa de proteção de orientação e apoio sociofamiliar deve contribuir para que as famílias atendidas vivenciem experiências, dentre outras:

I – pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros;

II – que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;

III – que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades.

Seção II

Programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto

Art. 27. O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto é caracterizado, fundamentalmente, pela sua forma de inserção complementar à atuação da família e da escola, visa o apoio à criança e ao adolescente em seu próprio ambiente de vida.

Art. 28. O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto tem por objetivo assegurar a formação integral da criança e do adolescente, por meio:

I – do desenvolvimento sistemático de atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social;

II – de espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

III – de novos conhecimentos, do acesso e a experimentação da arte, da música, das práticas esportivas, de lazer, do brincar e de vivências de experiências lúdicas;

IV – da formação para a cidadania e da constituição de espaços de convivência;

V – da promoção da integração ao mercado de trabalho;

VI – do reforço escolar, da inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;

VII – do desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e protagonismo infanto-juvenil;

VIII – da compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

IX – da inclusão digital.

Art. 29. O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto deve contribuir para:

I – o acesso a serviços;

II – o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e de limites;

- III – a ampliação da proteção e a superação das dificuldades;
- IV – o acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais da cidade;
- V – a qualificação para o trabalho e o seu acesso;
- VI – a permanência no sistema educacional;
- VII – o desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- VIII – a convivência em grupo e a administração dos conflitos.

Art. 30. O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto visa atividades de desenvolvimento pessoal, social e profissional das crianças e adolescentes implementadas num espaço situado fora da família e da escola.

Seção III

Programa de proteção em regime de colocação familiar: Família Acolhedora/Acolhimento Familiar

Art. 31. O programa de proteção em regime de colocação familiar na modalidade família acolhedora/acolhimento familiar consiste no acolhimento, em residências de famílias cadastradas, de crianças ou adolescentes em situação de violação de direitos, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou extensa, na sua impossibilidade encaminhamento para colocação em família substituta.

Art. 32 . O programa de acolhimento familiar tem por objetivo proporcionar às crianças e aos adolescentes, diante da necessidade de afastamento do convívio familiar, alternativa demorada, em caráter excepcional e temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequados, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários.

Art. 33. O programa de acolhimento familiar/família acolhedora poderá ser executado por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil, em articulação com a Vara da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. O programa deverá contar, no mínimo, com uma equipe técnica composta por um Coordenador, um Psicólogo e um Assistente Social.

Art. 34. O Acolhimento familiar/família acolhedora ocorrerá mediante a concessão de guarda por decisão judicial.

Art. 35. As famílias interessadas em acolher crianças e adolescentes serão selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do programa de acolhimento familiar e deverão preencher os requisitos estabelecidos pelo programa.

Art. 36. Cada família acolhedora deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§1º. O acolhimento familiar da criança e do adolescente poderá contemplar a concessão de subsídio financeiro destinado à família acolhedora, conforme avaliação técnica, sem caráter remuneratório, com seu uso centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente acolhidos.

§2º. O CMDCA reservará percentual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o programa de acolhimento familiar, na forma do art. 260, §2º, da Lei 8.069/90.

Art. 37. O programa de acolhimento familiar/família acolhedora para ser inscrito no CMDCA, além dos requisitos dispostos nos arts. 6º e 7º desta resolução, deverá apresentar metodologia do programa que contemple:

- I - forma de cadastramento de candidatos a ser família acolhedora;
- II - critérios de seleção dos candidatos;
- III - capacitação dos candidatos;
- IV - acompanhamento;
- V - forma de articulação com a Vara da Infância e da Juventude.

Art. 38. O programa deve seguir os parâmetros de funcionamento do serviço de família acolhedora dispostos na Resolução Conjunta 01/09 do CNAS/Conanda - Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Seção IV

Programa de proteção em regime de acolhimento institucional

Art. 39. O serviço de acolhimento institucional é provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social.

Art. 40. O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- I – Atendimento em unidade residencial (Casa Lar);
- II – Atendimento em unidade institucional (Acolhimento Institucional).

Art. 41. O serviço de acolhimento institucional deverá ser organizado segundo:

- I – os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – a Resolução Conjunta n. 01/09 - Conanda/CNAS - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes .

Art. 42. O serviço de acolhimento institucional tem por objetivos, dentre outros:

- I - acolher e garantir proteção integral
- II - contribuir para a prevenção do agravamento de situações de violação de direitos;
- III - restabelecer os vínculos com a família de origem ou extensa, salvo determinação judicial em contrário;
- IV - construção de vínculos comunitários significativos para o acolhido;
- V - garantir atividades sociais fora do acolhimento como grupos religiosos, esportivos, agremiações e cursos.
- VI - a reintegração familiar dos acolhidos;
- VII - a preparação do acolhido para a sua colocação em família substituta, quando esgotados os trabalhos com a família natural e extensa;
- VIII - preparação e inserção ao mercado de trabalho de acolhidos de 14 a 18 anos;
- IX - estimulação da autonomia e autocuidado dos acolhidos;
- X - promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- XI - favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os acolhidos façam escolhas com autonomia;
- XII - promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Art. 43. O acolhimento institucional para ser inscrito no CMDCA, além dos requisitos dispostos nos arts. 6º e 7º desta resolução, deverá apresentar:

- I - projeto político-pedagógico - PPP; e
- II - proposta de plano individual de atendimento - PIA;

§1º. O PPP deverá, no mínimo, conter:

- I - apresentação;
- II - valores do acolhimento;
- III - justificativa;
- IV - organização do serviço e quadro de pessoal;
- V - atividades psicossociais;
- VI - fluxo do atendimento;
- VII - diretrizes para o fortalecimento da autonomia do acolhido;
- VIII - monitoramento e avaliação do atendimento; e
- IX - regras de convivência.

§2º. O PIA deverá conter, dentre outros requisitos:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;
- III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar;
- IV - as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

§3º. O PIA deve compreender duas fases:

- I - levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas do caso; e
- II - estratégias de atuação.

Art. 44. O acolhimento institucional deve seguir os parâmetros de funcionamento dispostos na Resolução Conjunta 01/09 do CNAS/Conanda - Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Seção V **Programa de apadrinhamento**

Art. 45. O programa de apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos ao acolhimento institucional para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

Art. 46. O programa de apadrinhamento tem as seguintes modalidades:

- I - apadrinhamento financeiro; e
- II - apadrinhamento afetivo;

Art. 47. O programa de apadrinhamento poderá ser executado por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil ou pelo próprio serviço de acolhimento institucional, em articulação com a Vara da Infância e da Juventude.

§1º. O programa deverá contar, no mínimo, com uma equipe técnica composta por um Coordenador, um Psicólogo e um Assistente Social.

§2º. Quando o programa for executado pelo acolhimento institucional, o apadrinhamento será para os acolhidos de sua unidade e a equipe técnica poderá ser a do próprio acolhimento institucional.

Subseção I **Apadrinhamento financeiro**

Art. 48. O apadrinhamento financeiro tem por objetivo a contribuição econômica para atender as necessidades do acolhido.

Art. 49. O padrinho financeiro, sem criar necessariamente vínculos afetivos, poderá, dentre outras situações, custear ao acolhido:

- I - apoio material à família do acolhido em situação de reintegração familiar;
- II - ensino escolar;
- III - ensino profissionalizante;
- IV - atividades escolares extracurriculares;
- V - assistência médica;
- VI - assistência odontológica;
- VII - lazer, esporte, cultura;
- VIII - livros, roupas e outros bens.

Subseção II **Apadrinhamento afetivo**

Art. 50. O apadrinhamento afetivo tem por objetivo desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros com crianças e adolescentes acolhidos e padrinhos/madrinhas, previamente selecionados e preparados, ampliando a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do acolhimento institucional.

Art. 51. Devem ser incluídos no programa de apadrinhamento afetivo, prioritariamente, crianças e adolescentes com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento, com remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. Poderão ser apadrinhadas crianças a partir dos sete anos e adolescentes de qualquer idade.

Art. 52. O programa de apadrinhamento afetivo para ser inscrito no CMDCA, além dos requisitos dispostos nos arts. 6º e 7º desta resolução, deverá apresentar metodologia que contemple:

- I - forma de cadastramento dos candidatos a padrinho/madrinha;
- II - seleção dos candidatos;
- III - capacitação dos candidatos;
- IV - plano de apadrinhamento;
- V - acompanhamento;
- VI - forma de articulação com a Vara da Infância e da Juventude.

Seção VI **Programa socioeducativo em regime de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida**

Art. 53. O serviço socioeducativo em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida deverá ser organizado segundo:

- I - os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - as determinações da Lei Federal nº 12.594/12 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;
- III - o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE - Presidência da República - Secretaria de Direitos Humanos.
- IV - Resolução 109/09 do CNAS- Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 54. O serviço socioeducativo em regime de prestação de serviço à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA), conforme Resolução 109/09 do CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistências), deve ser executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 55. Para a inscrição do serviço junto ao CMDCA, além dos requisitos dispostos nos arts. 6º e 7º desta resolução, conforme art. 11 da Lei do Sinase, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – regimento interno do serviço;
- II – proposta de plano individual de atendimento – PIA.
- III - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- IV - a política de formação dos recursos humanos;
- V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
- VI - adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Art. 56. O regimento interno, disposto no inciso I do art. 54 desta resolução, deverá constar, no mínimo:

- I - o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
- II - a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
- III - a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

Art. 57. A proposta de plano individual de atendimento, nos termos do art. 54 da Lei do Sinase, deverá conter, no mínimo:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – atividades de integração e apoio à família;
- V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Pedrinho, 06 de abril de 2022

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA/DP

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

- Registro de entidade e inscrição de programa.
 Renovação de registro e reavaliação de inscrição.

Entidade:

Nome do Representante Legal de Entidade:

Endereço da Entidade:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Período de vigência do mandato da atual diretoria:

O representante legal da entidade, acima descrita, vem à presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco requerer a inscrição de seu programa de atendimento em regime de:

- orientação e apoio sociofamiliar;
 apoio socioeducativo em meio aberto;
 acolhimento familiar/família acolhedora;
 acolhimento institucional;
 apadrinhamento;
 liberdade assistida
 prestação de serviços à comunidade.

Rio dos Cedros, / de /

Assinatura do representante legal de entidade

Documentos que devem ser anexados

- Cópia do estatuto da entidade atualizado, registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em vigor, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Cópia do cartão do CNPJ, atualizado;
- Cópia do documento de identidade do representante legal da entidade;
- Declaração de idoneidade;
- Plano de trabalho de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 01/2018 do CMDCA.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- Doutor Pedrinho/SC

Eu,, Brasileiro(a),
....., portador da identidade nº, órgão expedidor
..... e inscrito no C.P.F. sob o nº, residente e
domiciliado à....., exercendo o cargo
de presidente da entidade denominada
.., CNPJ....., DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea “d”, § 1º,
artigo 91, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de meu
conhecimento que exista nos quadros desta entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta
desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal transitada em
julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do
Registro da mencionada entidade no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além das
penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

Rio dos Cedros,.....de

Representante legal da entidade

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE:

Programa de Proteção em Regime:

- orientação e apoio sociofamiliar;
- apoio socioeducativo em meio aberto;
- acolhimento familiar/família acolhedora;
- apadrinhamento;
- acolhimento institucional.

Programa Socioeducativo em Regime:

- liberdade assistida
- prestação de serviços à comunidade.

PÚBLICO-ALVO

(Observar o §1º, artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)

OBJETIVOS

(Observar o §2º, artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO.

(Observar o §3º, artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)

FORMA DE EXECUÇÃO

(Observar o §4º, artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

(Observar o §5º, artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)

INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO

(Observar o §6º, artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

(Observar o §7º, artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)

IMPACTO SOCIAL ESPERADO COM O TRABALHO

(Observar o §8º, artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)

FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

(Observar o §9º, artigo 7º, Resolução de Registro e Inscrição)

Rio dos Cedros, / de /

Representante legal da entidade

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ENTIDADE GOVERNAMENTAL

- Inscrição de serviço/programa de atendimento governamental.
 Reavaliação de inscrição.

Programa / Serviço:

Nome do responsável legal pelo serviço/ programa:

Endereço do Programa / Serviço:

Telefone:

E-mail:

O responsável legal pelo serviço, acima descrita, vem à presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doutor Pedrinho-SC requerer a inscrição de seu programa de atendimento em regime de:

- orientação e apoio sociofamiliar;
 apoio socioeducativo em meio aberto;
 acolhimento familiar/família acolhedora;
 acolhimento institucional;
 apadrinhamento;
 liberdade assistida;
 prestação de serviços à comunidade.

Rio dos Cedros, / de /

Assinatura do responsável legal pelo serviço / programa

Documento que deve ser anexado

Cópia do documento de identidade do responsável pelo serviço e plano de trabalho nos moldes do anexo III.

ANEXO VI

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL

CERTIFICO QUE O ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ENCONTRA-SE HABILITADO A EXECUTAR O PROGRAMA DE PROTEÇÃO EM REGIME DE: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE DE CASA ABRIGO, NA FORMA DO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA PLENÁRIA DO CMDCA/, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 90 E 91 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI FEDERAL 8.069/90 E DA RESOLUÇÃO Nº001/2022DO CMDCA/DP-SC.

VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DESTE DOCUMENTO.

DOUTOR PEDRINHO, 06 DE ABRIL DE 2022

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DOUTOR PEDRINHO-SC

ANEXO VII
Sugestão de instrumental

ANÁLISE PRELIMINAR DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Entidade:

1 - Considerações iniciais

A presente análise preliminar da Comissão de Registro e Inscrição tem por finalidade verificar se os documentos apresentados no requerimento atendem às exigências legais e uma breve análise do conteúdo do plano de trabalho, contudo, não adentra nos aspectos práticos. Tais aspectos serão verificados quando da visita técnica à entidade.

As regras para o registro e inscrição de programas encontram-se disciplinadas pela Resolução nº 001/2022 do CMDCA/DP

Dispõe o art. 6º da Resolução 001/2022 do CMDCA/DP que para a concessão do registro e da inscrição de programas de atendimento a entidade não governamental deverá formular requerimento próprio acompanhado da seguinte documentação:

- a) cópia de estatuto atualizado registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) cópia de ata de eleição e posse da diretoria em vigor, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c) cópia do cartão do CNPJ, atualizado;
- d) cópia do documento de identidade do representante legal da entidade;
- e) declaração de idoneidade;
- f) plano de trabalho.

2 - Análise preliminar da documentação

Cumpra à Comissão de Registro e Inscrição avaliar todos os requisitos acima especificados, é o que se segue.

2.1 - Estatuto

A entidade deseja inscrever no CMDCA programa de proteção em regime de: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, MODALIDADE DE CASA ABRIGO,

Dispõe o art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2022, do CMDCA/DP que o estatuto da entidade deve contemplar em seus objetivos sociais a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Após uma análise do estatuto apresentado depreende-se que ele contempla em seus

objetivos sociais a promoção dos direitos da criança e do adolescente. (obs.: caso não contemple, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.2 – Ata de eleição e posse da diretoria em vigor

A entidade apresentou ata de eleição e posse dentro do exigido. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.3 – Cópia do CNPJ atualizado

Seguir o mesmo padrão dos itens acima.

2.4 – Cópia do documento de identidade do representante legal da entidade

Seguir o mesmo padrão dos itens acima.

2.5 – Declaração de idoneidade

Seguir o mesmo padrão dos itens acima.

2.6 – Plano de trabalho

A apresentação do plano de trabalho está disciplinada no art. 7º da Resolução nº 001 de 06 de ABRIL de 2022–CMDCA/DP. O plano de trabalho deverá conter:

- a) público-alvo;
- b) objetivos;
- c) capacidade de atendimento;
- d) forma de execução do trabalho;
- e) recursos humanos envolvidos;
- f) infraestrutura para a realização do trabalho;
- g) abrangência territorial;
- h) impacto social esperado;
- i) forma de monitoramento e avaliação do trabalho.

Assim, passa-se à análise desses requisitos.

2.6.1 – Público alvo

No requisito público alvo, a entidade deve especificar a quem o programa se destina, faixa etária, sexo, renda familiar, tipo de situação de vulnerabilidade, ameaça ou de violação de direitos, conforme determina o § 1º, do art.7º, da Resolução nº 001/2022 – CMDCA/DP.

Analisando o plano de trabalho observa-se que a entidade apresentou público-alvo em conformidade com a norma acima citada.

(obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.3 - Objetivos

Os objetivos devem guardar relação com o programa escolhido seguindo o disposto no capítulo III, seções I a VI, da Resolução nº 001/2022– CMDCA/DP.

A entidade apresentou os objetivos do programa conforme determina a norma acima citada.

(obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade).

2.6.3 - Capacidade de atendimento

Neste ponto o plano de trabalho deve quantificar o público que irá atender.

A proposta de trabalho apresenta a sua capacidade de atendimento a contento.

(obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.4 – Forma de execução do trabalho

No requisito forma de execução do trabalho, a entidade deverá apontar a:

a) periodicidade e frequência do atendimento ao público alvo (descrever qual a carga horária de realização do trabalho, quantas vezes por semana, quantas horas por dia);

b) articulação em rede com a política pública (descrever como ocorrerá a articulação do serviço com a política pública municipal, observando o que dispõe o artigo 23 da Resolução nº 001/2022 – CMDCA/DP).

A entidade apresentou a forma de execução do trabalho conforme determina a norma.

(obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.5 – Recursos humanos envolvidos

No requisito recursos humanos envolvidos, a entidade deverá descrever quais os profissionais que executarão o trabalho, a sua formação, as funções e a carga horária de cada um.

Os recursos humanos devem guardar correspondência com o trabalho que se deseja executar. Observa-se que o recursos humanos guardam relação com a proposta apresentada.

(obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.6 – Infraestrutura para a realização do trabalho.

No requisito infraestrutura para a realização do trabalho, a entidade deverá descrever as instalações físicas do local em que será executado o trabalho.

A entidade possui uma boa estrutura, capaz de atender ao trabalho proposto.

(obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.7 – Abrangência territorial

No requisito abrangência territorial, a entidade deverá indicar os bairros, regiões que serão

alcançados pelo trabalho no município, importante que se dê prioridade ao público mais vulnerável e com pouca alternativa de atendimento.

O plano de trabalho apresentado especifica sua abrangência territorial, portanto, atende ao requisito legal.

(obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.8 - Impacto social esperado

No requisito impacto social esperado, a entidade deverá descrever quais são as metas do trabalho e o que se espera com ele.

O plano de trabalho apontou a contento o impacto social esperado com o trabalho.

(obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.9 – Forma de monitoramento e avaliação do trabalho

No requisito forma de monitoramento e avaliação do trabalho, a entidade deverá descrever de que forma monitorará a execução do trabalho (como monitorará a periodicidade e a frequência do atendimento ao público-alvo, como monitorará a articulação do trabalho executado com a rede de atendimento), bem como realizará a avaliação do trabalho (mensalmente, semanalmente, através de questionários, roda de conversas, reuniões com os técnicos, reuniões com o usuário).

O plano de trabalho aborda a contento a forma de monitoramento e avaliação do trabalho.

(obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

OBSERVAÇÃO: NO CASO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS RELACIONADOS A ACOLHIMENTO FAMILIAR, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, APADRINHAMENTO, LIBERDADE ASSISTIDA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, NECESSÁRIO ANÁLISAR OS ITENS ADICIONAIS CONSTANTES PARA EXECUÇÃO DE CADA UM DESSES PROGRAMAS , RESPECTIVAMENTE OS QUE CONSTAM NOS ARTS. 37, 43, 52 E 55.

3 – Conclusão

Por todo o exposto, diante desta análise preliminar, a comissão de registro e inscrição é favorável à continuidade dos procedimentos com a realização de visita à entidade, conforme art. 12 da Resolução nº 03 de 08 de agosto de 2021 – CMDCA/DOUTOR PEDRINHO/SC

Assim sendo

É o parecer.

Comissão de Registro e Inscrição de Programas

Caso o parecer seja desfavorável, notificar a entidade para sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de trinta dias, a contar da notificação, conforme art. 12, §1º, da Resolução nº 001/2022. – CMDCA/DP